



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

[Polícia Civil do Estado de Minas Gerais]

[Gabinete da Divisão de Habilitação]

PORTARIA Nº 1306, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

Regulamenta o funcionamento e os procedimentos para o credenciamento de instituições e entidades públicas ou privadas para ministrarem cursos especializados, de capacitação, de requalificação, de atualização para renovação de CNH, nas modalidades de ensino presencial e à distância, e dá outras providências.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS – DETRAN/MG, órgão executivo de trânsito e integrante da estrutura orgânica da Polícia Civil de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro; o art. 37 da Lei Complementar Estadual nº129, de 08 de novembro de 2013; bem como as Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

CONSIDERANDO que compete ao DETRAN/MG, como Órgão Executivo Estadual de Trânsito, credenciar órgãos, instituições e entidades para a execução de atividades previstas na legislação de trânsito e cumprir e fazer cumprir tal legislação no âmbito do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO os termos das Resoluções 789/20, 410/2012 e 730/2018 do CONTRAN, que estabelecem normas e procedimentos para o credenciamento de instituições e entidades públicas ou privadas para o processo de capacitação, qualificação e atualização de profissionais, atualização para renovação de CNH e reciclagem para condutores infratores, nas modalidades de ensino presencial e à distância;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar, reorganizar e redefinir os procedimentos de credenciamento e renovação de credenciamento de instituições e entidades públicas e privadas para ministrarem os cursos previstos na legislação de trânsito e a necessidade de editar normas complementares e atualizadas sobre o funcionamento das credenciadas no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Portaria do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN nº 4934, de 21 de novembro de 2019, que instituiu o Manual de Operações de que trata o §1º do art. 14 da Resolução do CONTRAN nº 730/2018 e que trouxe a previsão, em seu art. 10, de que caberá aos DETRANs a definição dos requisitos para o credenciamento das entidades homologadas pelo DENATRAN para oferta de cursos de educação para o trânsito na modalidade de EaD;

CONSIDERANDO que é de responsabilidade do DETRAN/MG fiscalizar e assegurar a lisura das atividades desempenhadas pelos parceiros credenciados e voltadas aos candidatos e condutores mineiros;

CONSIDERANDO o entendimento jurisprudencial, sobretudo o firmado pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI 5774 de que não compete aos Estados legislarem sobre as matérias de trânsito, bem como a recomendação do DENATRAN sobre a não restrição ao credenciamento de Entidades, exarada no Ofício Circular nº 8/2018/DENATRAN/SE, de 02 de outubro de 2018, que afastam, portanto, a aplicabilidade dos dispositivos limitadores do Decreto Estadual 45.762/2011;

CONSIDERANDO as alterações trazidas pela Portaria do DETRAN/MG nº 2.000, de 08 de novembro de 2019, que transferiram para a Divisão de Habilitação as atribuições relacionadas às entidades e instituições, anteriormente pertencentes à Coordenação de Educação de Trânsito;

CONSIDERANDO a Portaria do DETRAN/MG nº 813, de 23 de março de 2020, que regulamenta e padroniza, com relação ao período de habilitação do requerente, ao sistema operacional de acesso e ao processo de fiscalização, o credenciamento das pessoas jurídicas que executam atividades previstas na legislação de trânsito, de atribuição do DETRAN/MG;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O credenciamento de Instituições e Entidades públicas ou privadas junto ao Departamento de Trânsito de Minas Gerais – DETRAN/MG, para ministrarem os cursos de que tratam as Resoluções nº 789, de 18 de junho de 2020, e nº 410, de 02 de agosto de 2012 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, observará os requisitos previstos nesta Portaria e nas Resoluções do CONTRAN, será anual e o DETRAN/MG publicará, em cada exercício, o prazo para a habilitação dos interessados no pré-cadastro, conforme disposto na Portaria do DETRAN/MG nº 813/2020 e demais normas que regem a matéria.

Art. 2º Para os fins de que trata esta Portaria, são considerados cursos:

I. Especializados, os de:

a) Transporte Coletivo de Passageiros, Transporte de Escolares, Transporte de Produtos Perigosos, Transporte de Veículos de Emergência e Transporte de Cargas Indivisíveis, discriminados e regulamentados nos itens 6.1, 6.2, 6.3, 6.4 e 6.5 do ANEXO II da Resolução nº 789/20 do CONTRAN, e os de suas atualizações, discriminados e regulamentados no item 7 do ANEXO II da Resolução nº 789/20 do CONTRAN.

b) Transporte de Passageiros (mototaxista) e Entrega de Mercadorias (motofretista) em motocicletas ou motonetas, discriminados e regulamentados na Resolução nº 410/12 do CONTRAN;

II. De formação de recursos humanos para atuarem no processo de formação de condutores, os de qualificação e de atualização de profissional de Instrutor de Trânsito, Instrutor de Cursos Especializados, Examinador de Trânsito, Diretor Geral e Diretor de Ensino de Centro de Formação de Condutores, e de examinador de trânsito, discriminados e regulamentados nos itens 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5 e 3.6 do ANEXO III da Resolução nº 789/20 do CONTRAN.

III. De requalificação, o de reciclagem e atualização extraordinários de instrutores e diretores de Centro de Formação de Condutores previsto no §3º do art. 49 da Resolução nº 789/20 do CONTRAN.

IV. Não especializados, os de:

a) Atualização para Renovação de CNH, discriminado e regulamentado no item 4 do ANEXO II da Resolução 789/20 do CONTRAN;

b) Reciclagem para Condutores Infratores, discriminado e regulamentado no item 5 do ANEXO II da Resolução 789/20 do CONTRAN;

c) Preventivo de Reciclagem, previsto nos parágrafos 5º e 6º do art. 261 da Lei 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB) e regulamentado no item 5.4 do ANEXO II da Resolução 789/20 do CONTRAN.

Parágrafo único O curso de requalificação de que trata o inciso III, ministrado no Estado de Minas Gerais, será discriminado e regulamentado em portaria do Diretor do DETRAN/MG.

Art. 3º O condutor que atender às seguintes condições, cumulativamente, poderá realizar o curso Preventivo de Reciclagem:

a - Exercer atividade remunerada em veículo (com registro de atividade remunerada em sua Carteira Nacional de Habilitação);

b - Ser habilitado na Categoria C, D ou E;

c - Atingir, no período de um ano, pontuação entre 14 e 19 pontos

d - Ter habilitação em situação regular (nem suspensa, nem cassada);

e - Não ter realizado outro curso preventivo de reciclagem nos últimos 12 (doze) meses, contados da data de conclusão do último curso preventivo de reciclagem.

§1º Os condutores que preencherem os requisitos deverão solicitar autorização para realização do Curso Preventivo de Reciclagem através do formulário integrante do ANEXO I desta Portaria, disponível no

site do DETRAN/MG.

§2º Após a conclusão do curso, o condutor será submetido a um Exame Teórico presencial e, sendo aprovado, a pontuação existente quando do requerimento de autorização para realização do Curso Preventivo de Reciclagem será eliminada de seu prontuário.

§3º O condutor reprovado uma primeira vez poderá realizar nova avaliação após 5 (cinco) dias e, se reprovado pela segunda vez, poderá matricular-se para um novo curso.

Art. 4º Os cursos Especializados, o de Atualização para Renovação da CNH, o de Reciclagem para Condutores Infratores e o Preventivo de Reciclagem poderão ser ministrados na modalidade de ensino à distância, desde que a Instituição ou Entidade esteja devidamente homologada pelo Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, conforme disposto na Resolução 730/2018 do CONTRAN.

Parágrafo único. A exigência da homologação pelo DENATRAN não se aplica aos cursos especializados ministrados pelas Forças Armadas e pelos Órgãos ou Entidades Públicas de Segurança ou de Saúde (art. 1º, §4º da Resolução 730/2018 do CONTRAN).

Art. 5º Poderão ministrar os seguintes cursos, desde que devidamente credenciados:

I. Instituições e Entidades: os cursos das alíneas "a" e "b" do inciso I (e suas respectivas atualizações) do artigo 2º desta Portaria nas modalidades de ensino presencial e à distância; os cursos dos incisos II e III do artigo 2º desta Portaria na modalidade de ensino presencial; e os cursos das alíneas "a", "b" e "c" do inciso IV do art. 2º desta Portaria, nas modalidades de ensino presencial e à distância;

II. Instituições vinculadas ao Serviço Nacional de Aprendizagem - Sistema "S": os cursos das alíneas "a" e "b" do inciso I (e suas respectivas atualizações) do artigo 2º desta Portaria nas modalidades de ensino presencial e à distância.

III. Centros de Formação de Condutores – CFC: os cursos da alínea "b" do inciso I e das alíneas "a", "b" e "c" do inciso IV do artigo 2º desta Portaria nas modalidades de ensino presencial e à distância;

IV. Órgão de Segurança Pública e Unidades das Forças Armadas e Auxiliares: os cursos das alíneas "a" e "b" do inciso I (e suas respectivas atualizações) do artigo 2º desta Portaria, observados os §§ 7º e 8º do Art. 27 da Resolução 789/20 do CONTRAN; e os cursos das alíneas "a", "b" e "c" do inciso IV do art. 2º desta Portaria, nas modalidades de ensino presencial e à distância;

V. Órgãos Executivos de Trânsito Municipais e suas entidades vinculadas: os cursos da alínea "b" do inciso I do artigo 2º desta Portaria, na modalidade de ensino presencial;

Parágrafo único. Os cursos ministrados devem ser capazes de estimular o raciocínio e a criatividade e

de formar cidadãos conscientes do seu papel na sociedade, aptos a entenderem o contexto onde irão operar e a responsabilidade de sua ação para um trânsito seguro e humano.

Art 6º O credenciamento das Instituições e das Entidades para ministrarem cursos é específico para cada endereço, quando ministrado na modalidade presencial, intransferível e renovável a cada 1 (um) ano, considerando-se como termo inicial a data de publicação da respectiva portaria de credenciamento.

§1º A pessoa jurídica interessada deverá solicitar credenciamento para o endereço que consta no seu respectivo comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

§2º Os pedidos de renovação de credenciamento deverão ser apresentados pelos interessados até 30 (trinta) dias antes da data do vencimento do credenciamento em vigor.

§3º Os prazos, quando vencerem em finais de semana ou feriados, serão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 7º A atuação das Instituições e das Entidades que ministrarão cursos na modalidade presencial seguirá a regra do artigo anterior, salvo quando concedida AUTORIZAÇÃO, por parte deste DETRAN/MG, para que elas possam ministrar seus cursos em municípios que não possuem empresa credenciada para tais fins.

§1º Os cursos de que trata o caput deste artigo deverão ser ministrados em instalações que atendam às normas vigentes relativas à acessibilidade dos portadores de deficiência física e que dispõem do mínimo a seguir:

I - Sala de recepção e espera;

II - Instalações sanitárias distintas para homens e mulheres. Caso estas não tenham acessibilidade, deverá haver um sanitário unissex exclusivo para candidatos com necessidades especiais;

III - Sala para ensino teórico obedecendo ao critério de 1,20 m² (um metro e vinte centímetros quadrados) por candidato e de 6m² (seis metros quadrados) para o instrutor; com carteiras individuais, adequadas para destro e canhoto, em número compatível com o seu tamanho; cadeira e mesa para o instrutor; e quadro para exposição escrita com, no mínimo, 2m x 1,20m.

§2º A AUTORIZAÇÃO, de que trata este artigo, terá caráter precário, será específica para o curso solicitado e terá validade condicionada à vigência desse curso.

§3º O conteúdo programático, a carga horária, os requisitos para a matrícula, a abordagem didático pedagógica e as disposições gerais de funcionamento dos cursos ministrados mediante a AUTORIZAÇÃO deverão atender às especificações e às exigências dispostas nas Resoluções do

CONTRAN que os disciplinam e os regulamentam.

§4º A AUTORIZAÇÃO deverá ser solicitada através do sistema SIAEX no prazo mínimo de 20 (vinte) dias úteis antes da data de início do curso.

§5º O requerimento para a AUTORIZAÇÃO, conforme modelo contido no ANEXO II desta Portaria, deverá ser direcionado à Divisão de Habilitação do DETRAN/MG e possuir os seguintes requisitos:

I - Assinatura e carimbo do Coordenador de Ensino ou do Coordenador Geral;

II - Tipo de Curso;

III - Carga Horária do Curso,

IV - Período do Curso;

V - Quadro de aulas do Curso;

VI - Número estimado de alunos;

VII - Relação dos responsáveis (instrutores e diretores) pelo Curso;

VIII - Endereço onde o curso será ministrado;

IX - Autorização do representante legal do imóvel onde o curso será ministrado;

X - Vistoria realizada pela Delegacia Regional responsável pela cidade.

§6º No caso de desistência da realização do curso a credenciada deverá solicitar à Divisão de Habilitação o cancelamento da AUTORIZAÇÃO por meio do email entidadesdaetransmg@gmail.com.

§7º A realização de curso fora da sede sem a AUTORIZAÇÃO do DETRAN/MG será considerada infração de natureza grave, que poderá ensejar o descredenciamento da Instituição ou da Entidade após a apuração dos fatos por meio de processo administrativo.

§8º A Instituição ou a Entidade deverá assegurar o controle biométrico e de frequência dos alunos e instrutores.

Art. 8º A Instituição ou a Entidade credenciada para ministrar os cursos na modalidade de ensino presencial, de que trata esta Portaria, deverá utilizar em seu estabelecimento o sistema de transmissão e recepção de relatórios de frequência, previsto na Portaria do DETRAN/MG nº 1218/2018 do DETRAN/MG.

§1º O sistema de controle e monitoramento de aulas de que trata o caput será, obrigatoriamente, fornecido por empresa credenciada pelo DETRAN/MG em conformidade com a Portaria nº 1218/2018 do DETRAN/MG.

§2º O aluno e o instrutor deverão ser submetidos a uma autenticação biométrica (validação datiloscópica e facial) no início e no término das aulas e o sistema contemplará os registros de presença, além de 5 (cinco) registros fotográficos capturados de forma aleatória durante as aulas.

§3º As credenciadas para ministrarem os cursos de que trata esta Portaria serão responsáveis pelo pleno funcionamento e pela integração do sistema de monitoramento das aulas, condicionantes para a realização delas.

§4º Aplicar-se-ão às aulas ministradas pelas Instituições ou Entidades as disposições pertinentes às aulas teóricas previstas na Portaria do DETRAN/MG nº 2160, de 16 de dezembro de 2019, e nas demais portarias que regem a matéria.

§5º O sistema de monitoramento das aulas dos cursos deverá estar operante em conformidade com cronograma de implantação a ser definido pelo DETRAN/MG.

Art. 9º Enquanto não houver a implantação do sistema de controle e monitoramento de que trata o artigo anterior, os registros de presença do aluno e do instrutor no curso presencial serão de responsabilidade da própria credenciada para ministrar o curso e ocorrerá a partir da validação biométrica por meio de leitores de digitais disponibilizados por ela e compatíveis com o sistema informatizado do DETRAN/MG.

§1º A validação biométrica, de que trata o caput deste artigo, será feita a partir da comparação das digitais do aluno e do instrutor coletadas no início e no término das aulas com as digitais já cadastradas no banco de dados do DETRAN/MG.

§2º As aulas presenciais e ministradas de forma off-line, sem a validação biométrica do aluno, chamadas aulas eventuais, somente serão aceitas pelo DETRAN/MG mediante a devida comprovação do problema técnico ou de sistema e o encaminhamento da lista de presença manual dos alunos, através do email entidadadesdetranmg@gmail.com, até que ocorra a implantação do sistema de controle e monitoramento de que trata o artigo anterior desta Portaria.

CAPÍTULO II – DO CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES E ENTIDADES PARA MINISTRAREM CURSOS NA MODALIDADE DE ENSINO PRESENCIAL

SEÇÃO I – DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES E ENTIDADES PARA MINISTRAREM CURSOS NA MODALIDADE DE ENSINO PRESENCIAL

Art. 10 O requerimento de credenciamento de Instituições e Entidades interessadas em ministrar cursos na modalidade de ensino presencial, dirigido ao Diretor do DETRAN/MG, deverá ser preenchido eletronicamente no Sistema de Credenciamento de Empresas – SCE, mediante certificação digital da empresa, e iniciará a etapa do pré-cadastro, na qual deverão ser realizados os uploads dos seguintes documentos:

I - Da Instituição ou Entidade:

a. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com o objeto específico para a finalidade do credenciamento, devidamente registrado, acompanhado das alterações posteriores ou da última consolidação;

b. Cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com situação cadastral ativa;

c. Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) expedida pelo cartório de distribuições cíveis, demonstrando não estar Impossibilitada para o pleno exercício das atividades comerciais (insolvência, falência, interdição ou determinação judicial, etc.), da comarca da sede da Instituição/Entidade;

d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

e. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da Instituição/Entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;

f. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

II - Dos Sócios:

a. Cópia de Documento de Identidade com foto e do CPF,

b. Certidão Negativa da Vara de Execução Penal das comarcas do domicílio do sócio e da sede da

Instituição/Entidade;

c. Certidão Negativa do registro de distribuição e de execuções criminais referentes à prática de crimes contra os costumes, a fé pública, o patrimônio, à administração pública, privada ou da Justiça e os previstos na lei de entorpecentes, expedida nas comarcas do domicílio do sócio e da sede da Instituição/Entidade;

d. Atestado de antecedentes emitido pela Polícia Civil de Minas Gerais;

e. Certidão Negativa expedida pelo cartório de distribuições cíveis, demonstrando não estar Impossibilitado para o pleno exercício das atividades comerciais (insolvência, falência, interdição ou determinação judicial, etc.), das comarcas do domicílio do sócio e da sede da Instituição/Entidade;

f. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

g. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio do sócio e da sede da Instituição/Entidade;

h. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

i. Declaração negativa com firma reconhecida em cartório de que o proprietário ou sócio não exerce cargo, emprego ou função pública em qualquer Órgão Público,

j. Declaração com firma reconhecida em cartório de não estar o proprietário ou sócio envolvido em atividade comercial ou outras que possam comprometer sua isenção na execução da atividade credenciada.

k. Declaração com firma reconhecida em cartório de não haver para o proprietário ou sócio e para a Instituição/Entidade registros de inidoneidade junto ao Tribunal de Contas da União (TCU) e ao Tribunal de Contas do Estado (TCE).

l. Comprovante de residência atual, conforme legislação em vigor, ou declaração firmada em cartório.

§1º Iniciada a etapa do pré-cadastro, caso a Instituição ou Entidade não dê prosseguimento à tramitação do processo no Sistema de Credenciamento de Empresas – SCE, mediante a juntada dos documentos exigidos, ele será cancelado automaticamente após 30 dias.

§2º A análise dos documentos inseridos no Sistema de Credenciamento de Empresas – SCE será de atribuição da Divisão de Habilitação, na Capital; e, no interior do Estado, das Delegacias Regionais de Polícia Civil.

Art. 11 O requerimento de credenciamento também deverá estar acompanhado dos seguintes requisitos obrigatórios:

I. Comprovante de que a Instituição ou Entidade possui tecnologia de certificação digital para a identificação da empresa e dos seus empregados junto ao DENATRAN e ao DETRAN/MG, e acesso aos sistemas informatizados.

II. Prova de propriedade ou contrato de locação do imóvel ou contrato de comodato onde será a sede da empresa a ser credenciada.

III. Alvará de localização e funcionamento fornecido pelo órgão municipal competente;

IV. Cópia da planta baixa do imóvel, com a descrição física e a finalidade das dependências, discriminando tamanho das instalações em escala de 1:100;

V. Imagens detalhando a infraestrutura das instalações, as quais, respeitadas as normas vigentes relativas à acessibilidade dos portadores de deficiência física, conforme diretrizes da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), Lei nº 10.048/2000, Lei nº 10.098/2000, bem como a Convenção Internacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e eventuais legislações posteriores, deverão dispor do mínimo a seguir:

a. Sala de recepção e espera;

b. Instalações sanitárias distintas para homens e mulheres. Caso estas não tenham acessibilidade, deverá haver um sanitário unissex exclusivo para candidatos com necessidades especiais;

c. Sala destinada aos Coordenadores/Diretores Geral e de Ensino e à secretaria;

d. Salas de aula em número à demanda desejada, observando-se:

1 - carteiras escolares individuais, em número compatível com o tamanho da sala, adequadas para destro e canhoto, além de mesa e cadeira para o instrutor. O índice mínimo de metragem é de 1,20m² por aluno em carteira escolar individual e 6m² para o instrutor, nele incluído cadeira e mesa.

2 - quadro para exposição escrita com, no mínimo, 2m x 1,20m;

VI. Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB ou documento equivalente expedido por essa corporação;

VII. Relação do corpo docente, de modo que cada Entidade/Instituição deverá possuir um Coordenador Geral, um Coordenador de Ensino e, no mínimo, um Instrutor/Instrutor Especializado, os quais deverão ser listados nominalmente, com a devida função, observadas as exigências da Resolução 789/20 do CONTRAN e o que segue:

a. Cópia da CNH do profissional;

b. Certidão Negativa da Vara de Execução Penal das comarcas do domicílio do profissional e da sede da Instituição/Entidade;

c. Certidão Negativa do registro de distribuição e de execuções criminais referentes à prática de crimes contra os costumes, a fé pública, o patrimônio, à administração pública, privada ou da Justiça e os previstos na lei de entorpecentes, expedida nas comarcas do domicílio do profissional e da sede da Instituição/Entidade;

d. Atestado de antecedentes emitido pela Polícia Civil de Minas Gerais do profissional

e. Certidão de prontuário da habilitação.

VIII. Certificados dos cursos de capacitação do corpo docente da Entidade ou Instituição, devidamente averbados junto ao DETRAN/MG e com as devidas atualizações;

IX. Comprovação do vínculo entre o profissional (Coordenador Geral, Coordenador de Ensino, Instrutor e Instrutor Especializado) e a Entidade ou Instituição:

a. Cópia do contrato social, caso a pessoa seja sócio da Entidade ou Instituição;

b. Contrato de prestação de serviço nos termos dos arts. 593 e ss do Código Civil; ou

c. Contrato de trabalho devidamente anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

X. Declaração, com firma reconhecida, de que os sócios manterão permanentemente em funcionamento na Instituição ou Entidade os seguintes equipamentos necessários à informatização da empresa:

a. Microcomputador com alto poder de conectividade, para a transmissão de dados de forma segura e criptografada, segundo o máximo nível de segurança disponível no mercado;

b. Impressora multifuncional;

c. Certificado digital (token);

d. Leitor biométrico;

e. Acesso à internet necessária à implantação de equipamentos de sistema biométrico para obtenção da

impressão digital e acesso ao sistema do DETRAN.

XI. Recursos didáticos pedagógicos, com a devida listagem dos mesmos;

XII. Plano de curso em conformidade com a estrutura curricular contida nas Resoluções 789/20 e 410/12 do CONTRAN.

XIII. Grade curricular dos profissionais e as matérias/módulos para os quais se destinam.

XIV. Modelo dos certificados que serão emitidos para os alunos, em conformidade com o disposto no Anexo II da Resolução 789/20 do CONTRAN.

XV. Declaração de compromisso, na forma do ANEXO III desta Portaria, quanto à capacidade de interligação direta com o sistema informatizado do DETRAN/MG, através do sistema biométrico e obtenção da impressão digital, conforme Resolução 287/2007 c/c Resolução 361/2010 CONTRAN, sendo que a interligação ocorrerá após a assinatura do Termo de Credenciamento pela empresa e pelo DETRAN/MG e a publicação da Portaria de Credenciamento;

XVI. Relação dos veículos de aprendizagem, a depender do curso que pretende ministrar.

XVII. Termo de compromisso assinado pelos sócios/proprietários, com firmas reconhecidas em cartório, por meio do qual se comprometem a observar as seguintes obrigações:

a. Comparecimento obrigatório, quando convocados, dos representantes do corpo funcional da empresa para treinamentos realizados pelo DETRAN/MG, para padronizar procedimentos e operar o sistema informatizado, com a devida liberação de acesso mediante termo de uso e responsabilidade;

b. Comparecimento obrigatório, quando convocados, do corpo docente cadastrado na Entidade/Instituição para treinamentos realizados pelo DETRAN/MG para padronizar procedimentos;

c. Afixar informes em local de destaque na recepção com documento comprobatório do seu credenciamento, bem como quadro dos profissionais cadastrados no DETRAN/MG.

d. Cumprimento de plano de curso em conformidade com as estruturas curriculares previstas nas Resoluções 789/20 e 410/12 do CONTRAN.

Art. 12 O requerimento de credenciamento deverá ser analisado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias.

Art. 13 Nos casos em que os interessados apresentarem documentação incompleta ou inadequada, será admitido o saneamento no prazo de até 90 (noventa) dias, a partir da devida notificação.

Art. 14 Constatando-se que o requerimento apresentado atende aos requisitos exigidos, o interessado será considerado habilitado e o DETRAN/MG realizará, no imóvel da candidata, uma vistoria técnica, de inspeção funcional, com objetivo de atestar o cumprimento do disposto nesta Portaria.

§1º A vistoria técnica será realizada, na Capital, pela Divisão de Habilitação do DETRAN/MG e, no interior, pelas Delegacias Regionais de Polícia Civil, observando-se o modelo do ANEXO IV desta Portaria.

§2º No caso de reprovação da vistoria no estabelecimento da empresa, o DETRAN/MG terá um prazo de 30 (dias) para realizar nova vistoria, contados da data de informação da correção da irregularidade pelo solicitante.

Art. 15 Aprovada a vistoria, a Instituição ou Entidade deverá realizar o pagamento da DAE relativa à taxa de credenciamento prevista no item 5.1 da Tabela “D” da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

Parágrafo único. A Instituição ou Entidade deverá, também, providenciar a afixação da placa de identificação, conforme modelo constante no ANEXO V desta Portaria.

Art. 16 Estando deferido o requerimento de credenciamento, os sócios da Instituição ou Entidade assinarão o Termo de Credenciamento – ANEXO VI desta Portaria, e o Diretor do DETRAN/MG publicará a portaria de credenciamento.

Art. 17 Com a publicação da portaria de credenciamento, a empresa deverá solicitar ao DETRAN/MG a integração do seu sistema informatizado.

Art. 18 Após o devido registro da credenciada junto ao sistema informatizado do DETRAN/MG, será expedido alvará de funcionamento com validade de 01 (um) ano.

Art. 19 Caberá à Divisão de Habilitação do DETRAN/MG, nos processos de credenciamento de Instituição ou Entidade para ministrar cursos na modalidade presencial:

I. Orientar os interessados e os servidores das Delegacias Regionais de Polícia Civil do interior, dirimindo dúvidas acerca da documentação e dos procedimentos;

II. Encaminhar para a publicação a Portaria de Credenciamento e o extrato do Termo de Credenciamento no Diário Oficial de Minas Gerais.

SEÇÃO II – DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES E ENTIDADES CREDENCIADAS PARA MINISTRAREM CURSOS NA MODALIDADE DE ENSINO PRESENCIAL

Art. 20 A renovação do credenciamento de Instituição ou Entidade credenciada para ministrar cursos na modalidade de ensino presencial será anual, com o devido recolhimento da Taxa de Segurança Pública, prevista na Tabela “D” da Lei nº 6.763/1975, desde que requerida pelo credenciado.

§1º O requerimento de renovação de credenciamento deverá ser firmado pelos sócios/proprietários e apresentado com até 30 (trinta) dias de antecedência do término da validade do alvará de funcionamento.

§ 2º Decorridos 90 (noventa) dias do vencimento do prazo para a renovação do credenciamento, a Instituição ou Entidade que não manifestar interesse na renovação ou não apresentar documentação completa nos termos desta Portaria, terá extinto o seu credenciamento, com a publicação de portaria pelo Diretor do DETRAN/MG.

§3º O requerimento de renovação de credenciamento deverá conter a documentação exigida para o credenciamento nos termos do art. 10; art.11, II, III, IV, VI, todos desta Portaria.

§4º Na eventualidade de alteração no quadro societário, no corpo docente, ou no endereço da empresa, na estrutura do imóvel ou qualquer outra que culmine na necessária atualização dos documentos elencados nos arts. 10, 11 e 14 ao longo do período de validade do alvará, estes deverão ser apresentados também quando da solicitação da mudança desejada.

§ 5º A empresa que pretende renovar seu credenciamento deverá dispor dos requisitos obrigatórios previstos no art. 11, V, desta Portaria, respeitando-se as normas vigentes relativas à acessibilidade dos portadores de deficiência física, além de demonstrar a relação do corpo docente, com seus certificados atualizados (art. 11, VII, VIII e IX) e de firmar o compromisso de que trata o art. 11, XVII, desta Portaria.

Art. 21 No caso em que a Instituição ou Entidade apresentar documentação incompleta ou inadequada, será admitido o saneamento no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da comunicação da pendência.

§1º Ultrapassado o período para saneamento das pendências verificadas, sem a devida regularização, a Instituição ou Entidade credenciada terá suas atividades suspensas.

§2º Transcorridos 90 (noventa) dias de suspensão das atividades em decorrência da incompletude ou inadequação da apresentação dos documentos necessários à renovação do credenciamento, sem justificativa pertinente, a Instituição ou Entidade será descredenciada.

Art. 22 Analisada a documentação e comprovada a regularidade das condições de funcionamento e estrutura física da Instituição ou Entidade credenciada, será realizada vistoria técnica pela Divisão de Habilitação, em Belo Horizonte, e pela Delegacia Regional de Polícia Civil, nos demais municípios.

Art. 23 No caso da não renovação do credenciamento da Instituição ou Entidade, ou no caso de seu descredenciamento, os certificados dos cursos já iniciados e não concluídos não serão lançados, podendo a carga horária já cumprida ser transferida para outra Instituição ou Entidade, devidamente credenciada junto ao DETRAN/MG, mediante requerimento firmado pelo aluno e encaminhado para a Divisão de Habilitação do DETRAN/MG.

CAPÍTULO III – DO CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES E ENTIDADES PARA MINISTRAREM CURSOS NA MODALIDADE DE ENSINO À DISTÂNCIA – EAD

SEÇÃO I – DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES E ENTIDADES PARA MINISTRAREM CURSOS NA MODALIDADE DE ENSINO À DISTÂNCIA – EAD

Art. 24 O requerimento de credenciamento de Instituições ou Entidades interessadas em ministrar cursos na modalidade de ensino à distância, observados os requisitos previstos na Resolução 730/18 do CONTRAN e dirigido ao Diretor do DETRAN/MG, deverá ser preenchido eletronicamente no Sistema de Credenciamento de Empresas – SCE, mediante certificação digital da empresa, e iniciará a etapa do pré-cadastro, na qual deverão ser realizados os uploads dos seguintes documentos:

I - Comprovação de Homologação junto ao DENATRAN;

II - Da Instituição ou Entidade:

a. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com o objeto específico para a finalidade do credenciamento, devidamente registrado, acompanhado das alterações posteriores ou da última consolidação;

b. Cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com situação cadastral ativa.

c. Certidão Negativa expedida pelo cartório de distribuições cíveis, demonstrando não estar Impossibilitada para o pleno exercício das atividades comerciais (insolvência, falência, interdição ou determinação judicial, etc.), da comarca da sede da Instituição/Entidade;

d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

e. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da Instituição/Entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;

f. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

II - Dos Sócios:

a. Cópia de Documento de Identidade com foto e do CPF;

b. Certidão Negativa da Vara de Execução Penal das comarcas do domicílio do sócio e da sede da Instituição/Entidade;

c. Certidão Negativa do registro de distribuição e de execuções criminais referentes à prática de crimes contra os costumes, a fé pública, o patrimônio, à administração pública, privada ou da Justiça e os previstos na lei de entorpecentes, expedida nas comarcas do domicílio do sócio e da sede da Instituição/Entidade;

d. Certidão Negativa expedida pelo cartório de distribuições cíveis, demonstrando não estar Impossibilitado para o pleno exercício das atividades comerciais (insolvência, falência, interdição ou determinação judicial, etc.), das comarcas do domicílio do sócio e da sede da Instituição/Entidade;

e. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

f. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio do sócio e da sede da Instituição/Entidade;

g. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

h. Declaração negativa com firma reconhecida em cartório de que o proprietário ou sócio não exerce cargo, emprego ou função pública em qualquer Órgão Público,

i. Declaração com firma reconhecida em cartório de não estar o proprietário ou sócio envolvido em atividade comercial ou outras que possam comprometer sua isenção na execução da atividade credenciada.

j. Declaração com firma reconhecida em cartório de não haver para o proprietário ou sócio e para a Instituição/Entidade registros de inidoneidade junto ao Tribunal de Contas da União (TCU) e ao Tribunal de Contas do Estado (TCE).

k. Comprovante de residência atual, conforme legislação em vigor, ou declaração firmada em cartório.

§1º Iniciada a etapa do pré-cadastro, caso a Instituição ou Entidade não dê prosseguimento à tramitação do processo no Sistema de Credenciamento de Empresas – SCE, mediante a juntada dos documentos exigidos, ele será cancelado automaticamente após 30 dias.

§2º A análise dos documentos inseridos no Sistema de Credenciamento de Empresas – SCE será de atribuição da Divisão de Habilitação do DETRAN/MG.

Art. 25 O requerimento de credenciamento também deverá estar acompanhado dos seguintes documentos obrigatórios:

I. Comprovante de que a Instituição ou Entidade possui tecnologia de certificação digital para a identificação da empresa e dos seus empregados junto ao DENATRAN e ao DETRAN/MG, e acesso aos sistemas informatizados.

II. Relação do corpo docente, de modo que cada Instituição ou Entidade deverá possuir um Coordenador Geral, um Coordenador de Ensino e, no mínimo, um Instrutor/Instrutor Especializado, os quais deverão ser listados nominalmente, com a devida função, observadas as exigências da Resolução 789/20 do CONTRAN e o que segue:

a. Cópia da CNH do profissional;

b. Certidão Negativa da Vara de Execução Penal das comarcas do domicílio do profissional e da sede da Instituição/Entidade;

c. Certidão Negativa do registro de distribuição e de execuções criminais referentes à prática de crimes contra os costumes, a fé pública, o patrimônio, à administração pública, privada ou da Justiça e os previstos na lei de entorpecentes, expedida nas comarcas do domicílio do profissional e da sede da Instituição/Entidade;

d. Atestado de antecedentes emitido pela Polícia Civil de Minas Gerais do profissional

e. Certidão de prontuário de habilitação.

III. Certificados dos cursos de capacitação do corpo docente da Entidade ou Instituição,

IV. Comprovação do vínculo entre o profissional (Coordenador Geral, Coordenador de Ensino, Instrutor e Instrutor Especializado) e a Entidade/Instituição:

a. Cópia do contrato social, caso a pessoa seja sócio da Entidade/Instituição;

b. Contrato de prestação de serviço nos termos dos arts. 593 e ss do Código Civil; ou

c. Contrato de trabalho devidamente anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

V. Recursos didáticos pedagógicos, com a devida lista dos mesmos;

VI. Plano de curso em conformidade com a estrutura curricular completo, porém de forma sintetizada;

VII. Grade curricular dos profissionais e as matérias/módulos para os quais se destinam.

VIII. Modelo dos certificados que serão emitidos para os alunos, em conformidade com o disposto no Anexo II da Resolução 789/20 do CONTRAN.

IX. Declaração de compromisso, na forma do ANEXO III desta Portaria, quanto à capacidade de interligação direta com o sistema informatizado do DETRAN/MG, através do sistema biométrico e obtenção da impressão digital, conforme Resolução 287/2007 c/c Resolução 361/2010 CONTRAN, sendo que a interligação ocorrerá após a assinatura do Termo de Credenciamento pela empresa e pelo DETRAN/MG e a publicação da Portaria de Credenciamento.

Art. 26 O requerimento de credenciamento de Instituição ou Entidade para ministrar curso na modalidade de ensino à distância deverá ser analisado pela Divisão de Habilitação do DETRAN/MG no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias.

Art. 27 Nos casos em que os interessados apresentarem documentação incompleta ou inadequada, será admitido o saneamento no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da devida notificação.

Art. 28 Constatando-se que o requerimento apresentado atende aos requisitos exigidos, a Instituição ou Entidade deverá realizar o pagamento da DAE relativa à taxa de credenciamento prevista no item 5.1 da Tabela “D” da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

Art. 29 Estando deferido o requerimento de credenciamento, os sócios da Instituição ou Entidade assinarão o Termo de Credenciamento – ANEXO VI desta Portaria, e o Diretor do DETRAN/MG

publicará a portaria de credenciamento.

Parágrafo único. Após a publicação da portaria de credenciamento, a empresa deverá solicitar ao DETRAN/MG a integração do seu sistema informatizado.

Art. 30 Após o devido registro da credenciada junto ao sistema informatizado do DETRAN/MG, será expedido Alvará de funcionamento com validade de 01 (um) ano.

SEÇÃO II – DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES E ENTIDADES PARA MINISTRAREM CURSOS NA MODALIDADE DE ENSINO À DISTÂNCIA – EAD

Art. 31 A renovação do credenciamento de Instituição ou Entidade credenciada para ministrar cursos na modalidade de ensino à distância será anual, com o devido recolhimento da Taxa de Segurança Pública, prevista na Tabela “D” da Lei nº 6.763/1975, desde que requerida pelo credenciado.

§1º Deverá a empresa juntar a comprovação do atendimento de regularidade fiscal e da manutenção da qualificação técnica e pedagógica realizada perante o DENATRAN anualmente conforme previsto no §2º do art. 15 da Resolução 730/18 do CONTRAN.

§2º O requerimento de renovação de credenciamento deverá ser firmado pelos sócios/proprietários e apresentado com até 30 (trinta) dias de antecedência do término da validade do alvará.

§ 3º Decorridos 90 (noventa) dias do vencimento do prazo para a renovação do credenciamento, a Instituição ou Entidade que não renovar ou não apresentar documentação completa nos termos desta Portaria, terá extinto o seu credenciamento, com a publicação de portaria pelo Diretor do DETRAN/MG.

§4º O requerimento de renovação de credenciamento deverá conter a documentação exigida para o credenciamento nos termos do art. 24 desta Portaria.

§5º Na eventualidade de alteração no quadro societário ou no corpo docente ao longo do período de validade do alvará, que culmine na necessária atualização dos documentos relativos às pessoas físicas, estes deverão ser apresentados quando da solicitação da mudança desejada.

§ 6º A empresa que pretende renovar seu credenciamento deverá demonstrar a relação do corpo docente, com seus certificados atualizados (art. 25, II, III e IV) e dos requisitos obrigatórios previstos no art. 25, V a VII, desta Portaria.

CAPÍTULO IV – DA IDENTIFICAÇÃO DAS CREDENCIADAS PARA MINISTRAREM CURSOS NA MODALIDADE DE ENSINO PRESENCIAL

Art. 32. Quanto à identificação da Instituição ou Entidade credenciada para ministrar curso na modalidade de ensino presencial:

I - A placa de identificação da Instituição ou Entidade, afixada na parte externa do imóvel deverá constar o nome da credenciada, juntamente com a expressão "INSTITUIÇÃO/ENTIDADE CREDENCIADA", bem como o telefone de contato.

II - Em todas as áreas internas da credenciada deverão ser afixadas placas de identificação, devendo constar, por exemplo, as expressões "Sala do Coordenador Geral", "Sala do Coordenador de Ensino", "Recepção", "Cozinha", "Banheiro Feminino".

III - Na recepção da credenciada deverão ser afixados na parede, em local de ampla visibilidade, o Registro de Funcionamento, a Portaria de Credenciamento, os alvarás e os valores das taxas do DETRAN/MG para o exercício vigente.

IV - A placa de identificação (ANEXO V desta Portaria) deverá estar de acordo com as seguintes especificações:

a. Placa em acrílico branco de fundo;

b. Aplicação do grafismo em plotter de recorte, em conformidade com o padrão e a tipologia apresentado no ANEXO V desta Portaria;

c. Iluminação back-light.

CAPÍTULO V – DOS VEÍCULOS

Art. 33 A Credenciada que interessar em desenvolver curso especializado de entrega de mercadorias (motofretista) e transporte de passageiros (mototaxista), deverá dispor de no mínimo 02 (dois) veículos da categoria aprendizagem, com no mínimo 120cc (cento e vinte) centímetros cúbicos e no máximo 5 (cinco) anos de uso.

§1º Os veículos deverão estar devidamente registrados e licenciados no município da sede da Instituição ou Entidade e atendendo os requisitos de segurança dispostos na Resolução 789/20 do CONTRAN,

sendo a empresa responsável pelo seu uso mesmo que fora do seu horário autorizado para a prática de direção veicular.

§2º Caso o veículo destinado ao treinamento não esteja atendendo às exigências das normas vigentes para o desenvolvimento de atividade de curso, poderá ocorrer a suspensão da credenciada no tocante aos cursos citados no caput.

CAPÍTULO VI – DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 34 Os certificados de conclusão de curso, emitidos pelas credenciadas, deverão ser assinados digitalmente no padrão A4, podendo ser rastreáveis através de código bidirecional (QR Code), e deverão conter, sequencialmente, as seguintes informações obrigatórias:

- a. Nome do condutor
- b. CPF do condutor, composto exclusivamente por algarismos (11 algarismos)
- c. Data de início do curso, no formato DDMMAAAA
- d. Data do término do curso, no formato DDMMAAAA
- e. Nome do curso
- f. CNPJ da entidade que ministrou o curso, composto exclusivamente por algarismos (14 algarismos).
- g. Data de emissão do certificado, no formato DDMMAAAA

CAPÍTULO VII - DA ALTERAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO E DO CORPO DOCENTE

Art. 35 A Instituição ou Entidade credenciada deverá manter atualizado junto ao DETRAN/MG seu quadro de corpo docente e sua composição societária, sob pena de contrariar esta Portaria.

Parágrafo único. As alterações do controle societário e do corpo docente deverão atender a todos os requisitos elencados nesta Portaria e nas Resoluções do CONTRAN e só poderão ocorrer se previamente solicitadas ao DETRAN/MG.

Art. 36 A credenciada deverá apresentar, além da Alteração do Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial, os documentos relacionados no artigo 10 e/ou nos incisos VII, VIII, IX, XIII e XVII do artigo 11 desta Portaria, a depender do tipo de alteração, para que esta seja autorizada.

CAPÍTULO VIII – DA MUDANÇA DE ENDEREÇO DE CREDENCIADA PARA MINISTRAR CURSO NA MODALIDADE DE ENSINO PRESENCIAL

Art. 37 O pedido de mudança de endereço da credenciada, fora do município de origem, será considerado como um novo credenciamento, devendo nesta hipótese atender a todas as disposições de credenciamento mencionadas nesta Portaria.

Art. 38 Para a mudança de endereço no mesmo município ou alteração na estrutura física, a credenciada deverá encaminhar, por meio do sistema informatizado, pedido à Divisão de Habilitação do DETRAN/MG, em se tratando de empresa sediada em Belo Horizonte, ou à Delegacia Regional, nos demais municípios, para a devida autorização.

Parágrafo único. Para que ocorra a concessão do pedido, a credenciada deverá apresentar, além da Alteração do Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial, os documentos relacionados nos incisos II a VI do artigo 11 desta Portaria.

Art. 39 A Divisão de Habilitação, no município de Belo Horizonte, e a Delegacia Regional, nos demais municípios do Estado, deverão providenciar a vistoria técnica do novo endereço.

Art. 40 A credenciada só poderá exercer as atividades no novo endereço a partir do recebimento da respectiva autorização, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo único. A credenciada para ministrar curso à distância, na hipótese de mudança do endereço de sua sede, deverá informar à Divisão de Habilitação para fins de alteração no sistema.

CAPÍTULO IX - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO DETRAN/MG

Art. 41 São obrigações do DETRAN/MG:

- I. Credenciar as empresas, desde que atendam aos requisitos da presente Portaria,
- II. Garantir, quando solicitado, dentro da esfera de sua competência, o suporte técnico e operacional à credenciada;
- III. Estabelecer e fornecer as especificações de sistema operacional e de equipamentos, a serem

observadas nas credenciadas;

IV. Providenciar aditamentos ao presente Regulamento e demais atos normativos, pertinentes à matéria, na imprensa oficial;

VII. Fiscalizar o fiel cumprimento das normas legais e dos compromissos assumidos pelas Credenciadas com o DETRAN/MG.

CAPÍTULO X - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS CREDENCIADAS

Art. 42 É obrigação precípua das Credenciadas a realização das atividades necessárias ao desenvolvimento dos conhecimentos, sejam teóricos ou práticos, com ênfase na construção de um comportamento seguro no trânsito e visando o aperfeiçoamento de condutores de veículos automotores para o processo de capacitação, qualificação e atualização de profissionais e de formação e reciclagem de candidatos e condutores.

Art. 43 Constituem também obrigações das Credenciadas:

I. Solicitar autorização prévia ao DETRAN/MG para proceder a qualquer mudança que implique em alteração do representante legal, proprietário ou sócios, razão social ou sociedade civil e nome fantasia;

II. Não praticar qualquer ato vedado nesta Portaria, no Termo de Credenciamento e na legislação vigente;

III. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução de suas atividades e das normas emitidas pelo DETRAN/MG;

IV. Atender integralmente aos padrões estabelecidos pelo DETRAN/MG quanto às instalações físicas, documentação dos coordenadores, instrutores, veículos, sistema operacional e equipamentos;

V. Solicitar o cadastramento de seus veículos automotores, destinados à instrução, junto ao DETRAN/MG, submetendo-se às determinações estabelecidas por este Órgão Executivo Estadual de Trânsito;

VI. Assumir, com exclusividade, os riscos e as despesas decorrentes da execução dos serviços desta Portaria;

VII. Cumprir fielmente o que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro - Lei 9.503/97, as Resoluções do CONTRAN, as normas e as orientações estabelecidas pelo DENATRAN, CETRAN/MG e DETRAN/MG;

VIII. Manter catalogadas as normas e orientações expedidas pelo DETRAN/MG;

IX. Exigir do candidato a documentação necessária para o procedimento a ser realizado, na forma estabelecida pela legislação em vigor;

X. Atender e orientar, somente na sede da credenciada, qualquer usuário, independentemente do local onde este residir, prestando informações sobre o processo de aperfeiçoamento de condutores de veículos automotores e dos demais serviços correlatos;

XI. Zelar pela observância das regras sociais de convivência e urbanidade dos seus empregados e

profissionais contratados no atendimento aos usuários;

XII. Comunicar previamente ao DETRAN/MG o afastamento, superior a 30 (trinta) dias, do coordenador geral ou de ensino;

XIII. Manter seu quadro profissional atualizado em relação à legislação de trânsito, notadamente no que concerne às normas emitidas pelo CONTRAN, DENATRAN, CETRAN/MG e DETRAN/MG;

XIV. Atender às convocações do DETRAN/MG;

XV. Comunicar ao DETRAN/MG, assim que tiver conhecimento, formal e prontamente, os fatos e as informações relevantes que caracterizem desvio de conduta ou irregularidades referentes aos processos dos cursos e demais serviços correlatos, praticados por seus empregados, prestadores de serviço e prepostos, bem como, qualquer indício de ilícito penal ou improbidade administrativa;

XVI. Adotar imediatamente as medidas efetivas para resolver o problema, relativo ao inciso anterior, na esfera de sua competência;

XVII. Requerer autorização prévia do DETRAN/MG, solicitada pelo coordenador geral da credenciada, para promover alterações nas instalações físicas e mudança de endereço, e só efetuar-las de acordo com as determinações deste DETRAN/MG;

XVIII. Interligar-se com o DETRAN/MG;

XIX. Utilizar, durante a vigência do credenciamento, os sistemas informatizados do DETRAN/MG exclusivamente para a execução das atividades previstas nesta Portaria;

XX. Comunicar ao DETRAN/MG a demissão ou o desligamento de coordenador geral, coordenador de ensino, instrutores, operadores, empregado ou preposto, ainda que ele não possua senha de acesso ao sistema informatizado do DETRAN/MG;

XXI. Disponibilizar os equipamentos necessários para a perfeita execução do serviço, mantendo-os interligados com o DETRAN/MG;

XXII. Manter atualizados os registros de conteúdo, a frequência e o acompanhamento do desempenho dos alunos nas aulas teóricas e práticas;

XXIII. Manter arquivada a documentação de planejamento dos cursos teóricos e práticos, o registro das aulas, a frequência e o acompanhamento do desempenho dos alunos pelo prazo de cinco anos, conforme estabelecido no artigo 325 da Lei 9.503/97;

XXIV. Permitir o livre acesso às suas dependências e aos documentos, fornecendo todas as informações inerentes ao processo dos cursos aos servidores em supervisão, fiscalização ou serviços de auditoria realizados ou autorizados pelo DETRAN/MG;

XXV. Disponibilizar todas as informações, sempre que solicitado, relativas às condições jurídicas e administrativas da credenciada, referentes aos processos dos cursos e dos demais serviços correlatos sob sua responsabilidade;

XXVI. Manter em seus arquivos os documentos comprobatórios dos valores recebidos pelos serviços prestados aos alunos e as fichas de controle de frequência das aulas práticas e teóricas pelo prazo 05 (cinco) anos, à disposição da fiscalização;

XXVII. Manter elevado padrão de atendimento e aplicar técnicas modernas na execução dos serviços;

XXVIII. Possuir e manter atualizado alvará de funcionamento fornecido pelo órgão municipal competente;

XXIX. Possuir e manter atualizado alvará de vistoria do corpo de bombeiros;

XXX. Abster-se de práticas promocionais, mediante ofertas de facilidades ilícitas ou indevidas para prestação de serviços, atribuindo valores inoperantes, a serem divulgados em quaisquer meios de comunicação;

XXXI. Realizar a abertura e o fechamento das aulas mediante a validação da biometria dos alunos e do instrutor, admitindo-se a realização da aula sem tal validação apenas nos casos de falhas sistêmicas ou de conexão, as quais deverão ser devidamente demonstradas/comprovadas, devendo, também, apresentarem as listagens de presença manual dos alunos, para a comprovação de sua realização.

XXXII. Exigir que o instrutor apresente o plano de aula da disciplina a qual está ministrando.

Art. 44 A Instituição ou Entidade credenciada fica responsável pelas obrigações trabalhistas e encargos sociais de seus colaboradores envolvidos nos serviços prestados pelo credenciamento, desde já exonerando o DETRAN/MG de toda e qualquer obrigação neste sentido, além do cumprimento dos preceitos relativos às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, fiscais, comerciais, securitárias e sindicais, com total exclusão do DETRAN/MG em qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

Art 45 Os tributos (taxas, impostos e contribuições) devidos em decorrência direta ou indireta do credenciamento, serão de responsabilidade exclusiva da Instituição ou Entidade, sem direito a reembolso, além da reparação do dano por todo prejuízo causado por seus colaboradores a terceiros, quando envolvidos em serviços prestados pelo credenciamento, exonerando o DETRAN/MG de qualquer responsabilidade.

Art 46 A Instituição ou Entidade credenciada deverá celebrar contrato de prestação de serviço com o aluno/condutor, contendo as especificações do curso quanto a período, horário, condições, frequência exigida, prazo de validade do processo, valores e forma de pagamento, bem como taxa de reposição de aulas.

Parágrafo único A exigência de celebração do contrato de prestação de serviços não se aplica às Unidades das Forças Armadas e Auxiliares.

Art. 47 A credenciada, seus sócios e seus coordenadores, geral e de ensino, responderão penal, administrativa e civilmente pelo desempenho de suas atividades, devendo observar os deveres a que estão obrigados, na forma disposta nesta Portaria e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes, responsabilizando-se:

I. Por todos os atos que venham a causar prejuízo ao usuário, afrontando as normas do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº. 8.078/90;

II. Pelo uso incorreto e/ou indevido da senha de acesso aos sistemas informatizados do DETRAN/MG;

III. Pela alimentação incorreta e/ou indevida dos bancos de dados dos sistemas informatizados do DETRAN/MG, assegurando a sua veracidade;

IV. Pela utilização incorreta e/ou indevida dos dados disponibilizados nos sistemas informatizados do DETRAN/MG.

V. Pela vinculação de pessoa não capacitada, promovendo o exercício ilegal de determinada profissão.

VI. No caso de cancelamento de credenciamento da Instituição ou Entidade Credenciada, caberá aos seus representantes legais, sob pena de responsabilidade civil e criminal, a retirada de toda e qualquer identificação que a vincule ao DETRAN/MG.

CAPÍTULO XI - DA FISCALIZAÇÃO

Art. 48 O DETRAN/MG, por meio da Divisão de Habilitação e do Setor de Auditoria e Fiscalização – SAF, em Belo Horizonte, e dos Departamentos de Polícia Civil, na Região Metropolitana de Belo Horizonte e no interior do Estado, supervisionará as atividades desenvolvidas pelas Instituições ou Entidades credenciadas e a aplicação desta Portaria e de toda normatização pertinente, utilizando-se de todos os meios administrativos e legais necessários para este fim, obrigando-se a Credenciada a atender às solicitações a ela encaminhadas e a permitir o livre acesso às suas dependências e aos documentos, colaborando com os trabalhos de vistoria, fiscalização e auditoria determinados pelo DETRAN/MG.

§1º Poderá o DETRAN/MG, a qualquer tempo, excluir profissionais que demonstrem incapacidade, inabilidade ou conduta inidônea na execução de suas atividades, mediante processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º Por ocasião da fiscalização nas credenciadas, poderá o DETRAN/MG, utilizar-se da infraestrutura do mesmo.

§3º Entende-se por infraestrutura: linhas telefônicas, computadores, fotocopiadoras, impressoras, aparelhos de fax e toda conexão com o Sistema Informatizado do DETRAN/MG, bem como outros materiais indispensáveis ao trabalho de fiscalização.

Art. 49 A Divisão de Habilitação e a SAF, em Belo Horizonte, e os Departamentos da Polícia Civil, nos demais municípios, fiscalizarão e auditarão periodicamente, a qualquer tempo ou quando julgarem necessário, as credenciadas, para garantir a lisura e a qualidade dos serviços, devendo elaborar relatório circunstanciado (modelo contido no ANEXO VII desta Portaria) acerca desse trabalho, o qual será juntado à documentação do credenciamento da Instituição ou Entidade no sistema.

CAPÍTULO XII – DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES APLICÁVEIS ÀS CREDENCIADAS, AOS SEUS SÓCIOS E AOS SEUS COORDENADORES

Art. 50 Constituem infrações passíveis de aplicação de advertência por escrito:

- I. O não atendimento a qualquer pedido de informação, formulado pelo DETRAN/MG;
- II. Praticar conduta irregular ou tratamento inadequado em relação aos usuários ou aos servidores do DETRAN/MG;
- III. Deficiência técnico-didática da instrução teórica ou prática de qualquer ordem;

IV. Apresentar deficiência, de qualquer ordem, no cumprimento da programação estabelecida para os cursos de formação e atualização dos profissionais e dos condutores, nas instalações e equipamentos da empresa, conforme previstos em Resoluções do CONTRAN, Portarias do DENATRAN e DETRAN/MG;

V. Realizar propaganda contrária à ética profissional;

VI. Negligência, por parte do Coordenador Geral e Coordenador de Ensino, na fiscalização das atividades dos instrutores, nos serviços administrativos de sua responsabilidade direta, bem como no cumprimento das atribuições previstas na Resolução CONTRAN 789/20 e normas complementares;

VIII. Deixar de portar a credencial como instrutor, quando a serviço;

IX. Falta de respeito aos candidatos;

X. Deixar de orientar corretamente os alunos no processo de aprendizagem;

XI. Negligência, por parte do Instrutor, na transmissão das normas constantes da legislação de trânsito, conforme estabelecido no quadro de trabalho, bem como o cumprimento das atribuições previstas na Resolução CONTRAN 789/20 e normas complementares;

Art. 51 Constituem infrações passíveis de aplicação da penalidade de suspensão:

I. Reincidência, no período de doze meses, a contar da data da infração a que se comine a penalidade de advertência, independentemente do dispositivo violado;

II. Desrespeitar o Código de Defesa do Consumidor;

III. Descumprimento das normas de trânsito, e de convocações e atos do DETRAN/MG;

IV. Trabalhar em conjunto com pessoas não habilitadas ou profissionais não credenciados ou em situação irregular perante o DETRAN/MG;

V. Cobrar valores relativos a procedimentos não autorizados ou diversos do estabelecido pelo DETRAN/MG;

VI. Desrespeitar o limite territorial da atividade, restrito ao Estado de Minas Gerais, para o qual foi autorizado;

VII. Não constar do quadro de funcionários da Instituição/Entidade os Coordenadores Geral e Ensino.

VIII. Prestar informações inexatas e inverídicas ou tentar obstruir operação de fiscalização e/ou auditoria;

IX. Omissão da comunicação sobre alterações realizadas no quadro societário da empresa, bem como qualquer alteração no Contrato Social, sua estrutura física e endereço, sem prévia autorização do DETRAN/MG;

X. Descumprimento das normas estabelecidas, de convocações, determinações e atos do DETRAN/MG;

XI. Aliciamento de alunos por meio de representantes, corretores, prepostos e similares, e publicidade em jornais e outros meios de comunicação, mediante oferecimento de facilidades indevidas e/ou ilícitas.

Art. 52 Constituem infrações passíveis de aplicação da penalidade de cassação do credenciamento:

I. Reincidência, no período de doze meses, a contar da data da infração a que se comine a penalidade de suspensão, independentemente do dispositivo violado;

- II. Ceder ou transferir, a qualquer título, a autorização;
- III. Praticar atos de improbidade contra a fé pública, o patrimônio ou a Administração Pública e/ou privada;
- IV. Adotar conduta moralmente reprovável ou que de qualquer forma se preste à desmoralização do sistema de segurança pública e do trânsito ou das autoridades públicas;
- V. Possuir a Instituição/Entidade autorizada vínculo com clínicas, despachantes ou Centro de Formação de Condutores, exceto quando autorizado pelo DETRAN/MG;
- VI. Efetuar pagamento ou receber comissão a qualquer título, valor ou pretexto, de clínicas, despachantes ou Centro de Formação de Condutores; e
- VII. O sócio venha a se tornar servidor público, sem que se promova sua substituição por outro profissional que atenda as exigências necessárias para compor a sociedade.
- VIII. Trabalho em conjunto com pessoas não habilitadas ou profissionais não credenciados ou em situação irregular perante o DETRAN/MG
- IX. Descumprimento contumaz às regras e disposições constantes no Código de Trânsito Brasileiro, às normas do CONTRAN, do DETRAN/MG;
- X. Cessão ou transferência, a qualquer título, do credenciamento senão observadas as regras para alteração do quadro societário da empresa;
- XI. Emissão fraudulenta ou irregular de documentos ou certificados;
- XII. Inserir, facilitar ou induzir o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano;
- XIII. Alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano;
- XIV. Falsificar ou adulterar documentos.

CAPÍTULO XIII - DAS VEDAÇÕES, DA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL

Art. 53 A Instituição ou Entidade que descumprir, dificultar, retardar ou inviabilizar os objetivos previstos nas Resoluções do CONTRAN, nesta Portaria e em normas complementares, ficará sujeita ao impedimento de acesso ao sistema informatizado do DETRAN/MG, até a sua efetiva adequação.

Parágrafo único - A medida administrativa de que trata o *caput* se dará, sempre, em caráter cautelar, ante ao risco eminente de prejuízo a Administração Pública, assegurados no processo administrativo a ampla defesa e o contraditório e a normatização estabelecida na forma do Termo de Credenciamento – Anexo VI.

Art. 54 Caberá ao Setor de Auditoria e Fiscalização – SAF do DETRAN/MG a apuração das infrações,

previstas na Resolução 789/20 do CONTRAN e nesta Portaria, praticadas pelas Instituições ou Entidades sediadas na Capital.

Parágrafo único Em se tratando de Instituição ou Entidade instalada no interior do Estado, caberá à Delegacia Regional da Polícia Civil instruir o procedimento destinado a averiguar e a comprovar os dados necessários para a tomada de decisão pelo Diretor do DETRAN/MG.

Art. 55 A aplicação das penalidades é competência exclusiva do Diretor do DETRAN/MG e será precedida de Processo Administrativo, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

§1º Caberá ao Diretor do DETRAN/MG designar comissão processante para a apuração de infrações praticadas pelas Instituições/Entidades credenciadas.

§ 2º Concluída a instrução o representado terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa escrita, contado do recebimento da notificação.

§ 3º Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.

§ 4º Ao Diretor do DETRAN/MG, no prazo de 05 (cinco) dias, poderá ser formulado um pedido de reconsideração.

§ 5º Caberá recurso ao Chefe de Polícia no prazo de 30 (trinta) dias a contar da decisão do Diretor do DETRAN/MG.

§6º Os recursos, uma vez impetrados, não geram efeitos suspensivos.

§7º Aplicam-se subsidiariamente ao processo administrativo, no que couber, as disposições da Lei 9784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 56 São vedadas às Instituições ou Entidades credenciadas:

I. A transferência de responsabilidade ou a terceirização das atividades para as quais foram credenciadas

II. O exercício das atividades para as quais foram credenciadas estando com as atividades suspensas ou com o prazo de credenciamento vencido;

III. A manutenção de vínculos profissionais, a qualquer título, com servidores do DETRAN/MG;

IV. A Contratação de servidores públicos em exercício no DETRAN/MG;

V. A inserção na composição societária de servidor público, despachante ou sócio/proprietário de outras empresas credenciadas pelo DETRAN/MG para qualquer das atividades de trânsito de sua atribuição;

V-A. É igualmente vedado que a Instituição ou Entidade seja instalada em imóvel de propriedade das pessoas referidas no inciso V deste artigo.

VI. O exercício regular pelo Coordenador Geral da atividade de Instrutor na Instituição/Entidade a que está vinculado, podendo o Coordenador de Ensino exercer tal atividade apenas em casos eventuais

VII. O exercício de outra atividade, além das previstas nesta Portaria, na localidade de seu credenciamento.

VIII. O uso de símbolos e da identidade visual exclusivos da Polícia Civil de Minas Gerais e do DETRAN/MG, bem como o registro e a utilização de nome comercial ou de fantasia que indique ou vincule o nome, a sigla, a abreviatura ou a logomarca da PCMG ou do DETRAN/MG.

CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57 As Instituições ou Entidades deverão informar ao DETRAN/MG quantas e quais são as salas nas quais os cursos serão ministrados.

Art. 58 Instrutores em cumprimento da penalidade de suspensão administrativa do direito de dirigir não poderão ser indicados para ministrar quaisquer dos cursos indicados nesta Portaria.

Art. 59 A suspensão voluntária das atividades da Instituição ou Entidade poderá ser concedida mediante requerimento junto a Divisão de Habilitação do DETRAN/MG e se limitará ao período máximo de 30 (trinta) dias, em caráter anual e não cumulativo.

Art. 60 Considerar-se-á extinto o credenciamento com a publicação de Portaria pelo DETRAN/MG se, decorridos noventa dias do vencimento do prazo de vigência da Autorização de Funcionamento, a credenciada não manifestar interesse na prorrogação ou não apresentar documentação completa nos termos desta Portaria.

§1º Considerar-se-á igualmente extinto o credenciamento se a credenciada paralisar suas atividades por prazo superior a noventa dias;

§2º A Instituição ou Entidade que tiver seu credenciamento cancelado, somente poderá retornar as atividades, mediante um novo processo de credenciamento.

Art. 61 O lançamento dos certificados dos cursos ministrados junto ao sistema informatizado do DETRAN/MG é de competência exclusiva das Instituições/Entidades, devendo ser atualizado imediatamente após sua conclusão.

§ 1º A Instituição ou Entidade que retardar os referidos lançamentos incorrerá nas sanções do Termo de Credenciamento – Anexo VI, por meio do devido processo administrativo, cabendo aos sócios as responsabilidades no âmbito de suas atribuições.

§ 2º Todos os certificados de formação dos profissionais (Diretor Geral, Diretor de Ensino, Instrutor de Trânsito, Instrutor Especializado e Examinador de Trânsito) emitidos pelas Entidades deverão ser averbados junto à Divisão de Habilitação, sem ônus para o aluno.

§3º O envio dos certificados para a averbação é de competência da Instituição ou Entidade que o ministrou, excetuando-se os certificados emitidos por este DETRAN/MG.

Art. 62 As Instituições ou Entidades credenciadas deverão utilizar o sistema informatizado padrão estabelecido pelo DETRAN/MG para execução, controle e troca de informações com os seus bancos de dados, com a devida liberação de acesso mediante termo de uso e responsabilidade.

§1º As despesas decorrentes do acesso aos bancos de dados do DETRAN/MG correrão por conta da credenciada (pagamento da T ASD – taxa de acesso ao sistema do DETRAN/MG)

§2º Os serviços disponibilizados gratuitamente pelo DETRAN/MG para as Instituições ou Entidades não poderão gerar despesas aos alunos participantes dos cursos.

Art. 63 O credenciamento objeto desta Portaria é concedido a título precário pelo DETRAN/MG e está condicionado ao interesse público e à conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Art. 64 As normas e as disposições contidas nesta Portaria atingem, a partir de sua publicação, também as Instituições ou Entidades já credenciadas.

§1º As empresas já credenciadas para ministrarem cursos na modalidade de ensino presencial deverão apresentar, quando da próxima renovação de credenciamento, todos os documentos exigidos nos artigos 10 e 11 desta Portaria, além da quitação da taxa de renovação.

§2º As empresas já credenciadas para ministrarem cursos na modalidade de ensino à distância deverão apresentar, quando da próxima renovação de credenciamento, todos os documentos exigidos nos artigos 22 e 23 desta Portaria, além da quitação da taxa de renovação.

Art. 65 Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do DETRAN/MG.

Art. 66 Esta Portaria entra vigor em 1º de julho de 2020 e revoga as Portaria nº 355, de 02 de março de 2012; nº 1575, de 10 de setembro de 2012; nº 455, de 28 de fevereiro de 2019 do DETRAN/MG.

KLEYVERSON REZENDE
Delegado Geral de Polícia
DIRETOR DO DETRAN/MG



Trânsito de Minas Gerais, em 29/06/2020, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador

15940701 e o código CRC **36CA5117**.

Referência: Processo nº 1510.01.0097581/2020-14

SEI nº 15940701